



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016
PROCESSO Nº 310/2016
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.087

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, nesta Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1.926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-035, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016, Processo nº 310/2016** já homologado, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME**, CNPJ nº 06.155.109/0001-84 e Inscrição Estadual nº 229.025.086.110, e-mail: rzsouto@uol.com.br, estabelecida na Rua Juca Luiz, nº 187, Centro, na Cidade de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000, telefone: (15) 3282-1401, denominada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pela Sra. ROSELI ZAGHINI HORTA SOUTO, Sócia Administradora, portadora do RG nº 16.994.792-0 SSP/SP e CPF nº 044.151.978-41, e-mail: rzsouto@uol.com.br, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e nas constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e nº 1.050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Qtdd.	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	6.000	CX	Aberta	PALITO DE SORVETE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.	JAJA	R\$1,50	R\$9.000,00
190	2.000	CX	Reservada	PALITO DE SORVETE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.	JAJA	R\$1,50	R\$3.000,00
TOTAL: R\$12.000,00							

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 206/2016;

2.1.2 - Termo de Referência;

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES
E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 - A entrega dos produtos, objetos do ANEXO I do Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória por escrito e com o "autorizo" da Secretária Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva Nota de Empenho. O local de entrega é o Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida José de Almeida Carvalho, nº 1231, Vila Oliveira, cuja responsável é a senhora **Vilma Vitalina de Proença**. Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte;

4.1.1 - O prazo de vigência desta Ata Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos materiais a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Os itens serão recebidos pela funcionária gestora desta Ata de Registro de Preços, a Senhora **Vilma Vitalina de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

Proença, a qual os receberá e vistoriará, a fim de verificar se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 206/2016.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega de materiais, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obrigará-se a trocá-los, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital, com esta Ata de Registro ou com a Proposta da **DETENTORA**.

4.5 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se compromete a entregar os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos materiais, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão devolvidos, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-los **no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos itens e as despesas correrão por conta da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **10 (dez) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenham esgotado e a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação, a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pela gestora responsável indicada pela Secretaria Municipal de Educação, na data limite para a entrega dos materiais.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - Os materiais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse

R 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pelo Departamento de Contabilidade, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", na qual constarão a data de expedição, especificações dos materiais, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, a qual substituirá o Termo de Contrato.

5.3 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias** e de acordo com a programação da Secretaria Gestora, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, indicando quantidade, local e horário definidos pela gestora.

5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua **DETENTORA** fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação na "Ordem de Fornecimento".

5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** preferência em igualdade de condições.

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação por escrito pela **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, a Administração poderá convocá-la, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11 - A **DETENTORA** vencedor poderá ter ainda o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro;

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.12 - Havendo interesse da Administração Municipal e observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato com o saldo remanescente da "Ordem de Fornecimento - Empenho", conforme minuta prevista no Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, consequente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I e da marca/modelo informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7 da Cláusula Quinta deste termo.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Ata.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento contratual, sem prejuízo das disposições contidas no respectivo Edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

R U



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 5.7 da Cláusula Quinta deste Termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e isso motivar o bloqueio de entrega

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os materiais deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo aditivo por ambas as partes;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos materiais, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO _____

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA DA ATA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado da data do vencimento à do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o FGTS e com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento, incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores: **Gestora Titular: Vilma Vitalina Proença, CPF nº 295.714.748-35; Gestora Substituta: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler, CPF nº 202.543.438-30; Fiscal Titular: Valdirene Aparecida de Oliveira Meira, CPF nº 105.879.618-64; Fiscal Substituto: Mariana Bueno Rodrigues, CPF nº 368.743.778-76**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração das funcionárias gestoras constantes desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 17 de maio de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME
Representante Legal: Sra. ROSELI ZAGHINI HORTA SOUTO, Sócia Administradora
RG nº 16.994.792-0 SSP/SP
CPF nº 044.151.978-41

Testemunhas:

1.
Nome: Vilma Vitalina Proença
CPF 295.714.748-35
RG 30.926.872-2
Chefe do Dep. de Arquivo da Educação

2.
Nome: Valdirene Apª Oliveira Meira
RG: RG 24.825.949-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016

PROCESSO Nº 310/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADOS: Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 17 de maio de 2017

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

ASSINATURA: _____

DETENTORA: COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME

Nome e cargo: ROSELI ZAGHINI HORTA SOUTO - SÓCIA ADMINISTRADORA

E-mail institucional: rsouto@uol.com.br

E-mail pessoal: rsouto@uol.com.br

(*)A Detentora declara utilizar o mesmo e-mail para assuntos institucionais e pessoais

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016

PROCESSO Nº 310/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço: Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: GISELE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3272-6916 / 3273-2026 / 3271-1646
E-mail: gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 17 de maio de 2017


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017


GISELE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: COMERCIAL VIDANOVA LTDA - ME

CNPJ Nº: 06.155.109/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016

PROCESSO Nº 310/2016

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 17 de maio de 2017

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com